



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 10.988, de 29/10/2014 – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SOROCABA, E, DO OUTRO, A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC, DESTA CIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, com sede à Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representado pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 21.006 de 5 de Fevereiro de 2014 e de outro lado, a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, doravante designada apenas Fundação, CNPJ. nº 67.361.691/0001-63, com sede na R. Brigadeiro Tobias, nº 73, Centro, neste ato representada pelo (a) seu (a) Presidente, Nelson Raul da Cunha Fonseca, brasileiro, casado, CPF nº 794.697.448-53, Carteira de Identidade nº 4.181.346-7 resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

A finalidade do presente Convênio é a de permitir mútua cooperação entre o Município e a Fundação, a fim de que esta possa desenvolver projetos e ações que promovam o desenvolvimento cultural e das artes em geral no Município, através de auxílio mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO repassará à Fundação a importância de R\$ 207.123,05 (duzentos e sete mil, cento e vinte e três reais e cinco centavos), a serem pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo que o total do mês nunca será inferior ao anteriormente repassado, salvo se, a critério do Poder Público, em caso de calamidade pública, grave acometimento da ordem social, da saúde, ou da segurança, for impossível o cumprimento do repasse ora conveniado.

Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Cultura, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verba, a qual emitirá a ordem de pagamento que será depositada em conta bancária da FUNDEC.

O valor do repasse mensal será reajustado anualmente, no mês de Abril de cada ano, a partir de 2015, mediante aplicação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na hipótese de sua extinção, de outro índice adequado.

II - DA FUNDAÇÃO

1) Administrar os recursos recebidos decorrentes do presente convênio, executando os programas a que o mesmo se refere, nos termos de plano de trabalho apresentado, prestando contas ao MUNICÍPIO – Secretaria da Fazenda, até o término da vigência deste, apresentando a seguinte documentação:

- a) Comprovantes das despesas realizadas;
- b) Balancete financeiro de receita e despesa;
- c) Extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio;
- d) Extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira;
- e) Certidão de execução do objeto;
- f) Comprovante de devolução de saldo remanescente ao final do convênio;



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 10.988, de 29/10/2014 – fls. 3.

2) A cada parcela a ser liberada, fica condicionada a prestação de contas do repasse anterior. No caso de ser constatada alguma impropriedade na aplicação das parcelas liberadas, as demais serão retidas até que sejam sanadas as irregularidades verificadas;

3) Os saldos remanescentes das parcelas repassadas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês;

4) As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

5) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, fica a Fundação obrigada a devolver ao MUNICÍPIO o remanescente da verba repassada, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração do numerário recebido na forma da Lei;

6) Como condição essencial para a liberação dos recursos, a FUNDEC fica obrigada a prestar contas de suas atividades mensalmente, apresentando relatório em papel timbrado da mesma e cópias dos documentos fiscais, a ser entregue até o 5º dia útil do mês seguinte;

7) A solicitação de pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido e descrevendo resumidamente os documentos de despesas, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;

8) Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da FUNDEC e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA". Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade ou recibos de serviços que contenham CNPJ ou CPF do receptor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado;

9) Relação dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo a ser emitido pela SECULT (Secretaria da Cultura do Município);

10) Relatório mensal de atividades;

11) Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos;

12) A FUNDEC deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstração de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido;

13) Caberá à FUNDEC participar de todas as reuniões programadas com antecedência, pela Secretaria da Cultura, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 10.988, de 29/10/2014 – fls. 4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

Como condição essencial para a liberação dos recursos, a FUNDEC fica obrigada a prestar contas de suas atividades mensalmente, apresentando relatório em papel timbrado da mesma e cópias dos documentos fiscais, a ser entregue até o 5º dia útil do mês seguinte.

Os Documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I – solicitação de pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido e descrevendo resumidamente os documentos de despesas, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;

II – cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da FUNDEC e carimbados com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA”. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade ou recibos de serviços que contenham CNPJ ou CPF do receptor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado;

III – relação dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo a ser emitido pela SECULT;

IV – relatório mensal de atividades;

V – balancete;

VI – os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos.

Os documentos mencionados no item anterior deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Cultura, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verba, a qual emitirá a ordem de pagamento que será depositada em conta bancária da FUNDEC.

Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta cláusula são condições para que a FUNDEC receba o repasse do mês seguinte.

A FUNDEC deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstração de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Caberá à Secretaria da Cultura, fornecer apoio técnico à FUNDEC.

Caberá à FUNDEC participar de todas as reuniões programadas com antecedência, pela Secretaria da Cultura, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

I - A FUNDEC, em razão do presente convênio deverá manter e administrar a Orquestra Sinfônica Municipal, efetuando o devido contrato de trabalho com todos os seus integrantes, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município;



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 10.988, de 29/10/2014 – fls. 5.

II – A FUNDEC, em razão do presente convênio, deverá realizar anualmente apresentações da Orquestra Sinfônica Municipal, coral adulto e infantil, conforme plano de trabalho apresentado, sem cobrança de ingressos, quando possível, ou mediante a prática de preços acessíveis ao público em geral. As apresentações, respeitadas as quantidades previstas naquele plano, poderão ocorrer em local e horário definidos pelo MUNICÍPIO, cuja requisição deverá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – A FUNDEC, deverá ceder seu espaço para realização de eventos promovidos pelo MUNICÍPIO sempre que requisitado, desde que haja disponibilidade na programação mantida pela Fundação, que a cessão não represente ônus adicional à FUNDEC e que a realização do evento seja compatível com a estrutura mantida por ela e não represente riscos de danificação ou prejuízo;

IV – Como forma de difundir a arte e cultura, a FUNDEC deverá disponibilizar músicos para realizarem apresentações individuais (solo) e/ou coletiva (grupos) em projetos descentralizados em espaços públicos mediante a requisição prévia da SECULT com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, respeitadas as quantidades de apresentações previstas em plano de trabalho e;

V – A FUNDEC deverá promover cursos, concertos didáticos, seminários, laboratórios ou similares de música e/ou arte, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE BENS MÓVEIS

O MUNICÍPIO fará a cessão à FUNDEC de todos os instrumentos musicais, arquivos de partituras, material técnico, móveis e utensílios que fazem parte do patrimônio municipal e que são utilizados pela Orquestra Sinfônica Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO

O MUNICÍPIO poderá colocar à disposição da FUNDEC, funcionários administrativos de seus quadros, que sejam úteis aos programas desenvolvidos por aquela Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo para execução do presente convênio será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, facultado o exercício de denúncia mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidos por via de entendimento entre a Secretaria Municipal da Cultura e a FUNDEC.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula Sétima.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos.



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 10.988, de 29/10/2014 – fls. 6.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS


Os funcionários admitidos pela FUNDEC não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco FUNDEC toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município, de qualquer solidariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

Aplicam-se ainda, a este Convênio toda a legislação e normas pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser alterado através de Termos Aditivos, previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

E por estarem assim acordadas as partes, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual forma e teor.

Palácio os Tropeiros, em 30 de Outubro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.


Jaqueline Gomes da Silva
Secretária de Cultura


Nelson Raul da Cunha Fonseca
Presidente da Fundec

Testemunhas:

1. 
Juliana Carina da Maia
Gerente Adm. e Financeiro


Valdirene Nunes Ferreira
Assistente Administrativo



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA – FUNDEC.

(Processo nº 27.290/2013)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede à Avenida: Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Alto da Boa Vista, neste ato representado pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, com fundamento no artigo 5º inciso IV, Decreto Municipal nº 21.006 de 5 de Fevereiro de 2014 e do outro lado, a **Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC**, doravante designada apenas Fundação, CNPJ.nº67.361.691/0001-20 com sede na Rua: Brigadeiro Tobias, nº 73 Centro, neste ato representado pelo Presidente, Luiz Antonio Zamuner, brasileiro, CPF nº 068.595.748-95, Carteira ° 17.704.114, resolvem aditar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I

Considerando o cenário econômico atual e a queda de arrecadação experimentada pelo Município de Sorocaba, por meio deste Termo fica o Convênio celebrado em 30/10/2014, aditado para diminuição de **10% (dez por cento)** do valor original, sendo que o valor mensal passará a ser **R\$ 196.050,62 (cento e noventa e seis mil, cinquenta reais e sessenta e dois centavos)**, a partir da competência abril de 2016, pagamento previsto para maio de 2016, conforme cláusula segunda do inciso I do Termo de Convênio.

CLÁUSULA II

Fica acordado que não haverá aplicação de reajuste em abril de 2016, conforme cláusula do Convênio, fica acordado também que não será pago o retroativo referente ao reajuste de 2016.

CLÁUSULA III

A FUNDEC deverá comunicar previamente ao Município, sobre qualquer alteração no objeto do Convênio, bem como no Plano de Trabalho, devendo ter concordância expressa do Município.



PREFEITURA DE SOROCABA

CLÁUSULA IV

Toda e qualquer produção de material de comunicação e divulgação, de qualquer natureza, incluindo anúncios em mídia paga, deverão conter a marca/logo da Prefeitura Municipal de Sorocaba e Secretaria da Cultura, de acordo com a programação visual fornecida pelo poder público, e ser submetida á aprovação da Prefeitura Municipal de Sorocaba.


CLÁUSULA V

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2016.


Jaqueline Gomes da Silva
Secretária da Cultura


Luiz Antonio Zamuner
Presidente da Fundec

Testemunhas


Cláudia R. da Mota
Assessora de Secretário
SECRETARIA Prefeitura de Sorocaba


Juliana Carina da Maia
Gerente Adm. e Financeiro

Protocolo

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA – FUNDEC.

(Processo nº 27.290/2013)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede à Avenida: Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Alto da Boa Vista, neste ato representado pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, com fundamento no artigo 5º inciso IV, Decreto Municipal nº 21.006 de 5 de Fevereiro de 2014 e do outro lado, a **Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC**, doravante designada apenas Fundação, CNPJ.nº67.361.691/0001-63, com sede na Rua: Brigadeiro Tobias, nº 73 Centro, neste ato representado pelo Presidente, Luiz Antonio Zamuner, brasileiro, casado, CPF nº 068.595.748-95, Carteira nº16.704.114 resolvem aditar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I

Por meio deste Termo fica o Convênio celebrado em 30/10/2014, aditado para diminuição de **16,6% (dezesseis vírgula seis por cento) do valor em vigor a partir de Maio de 2016, sendo que o valor mensal do repasse passará a ser R\$ 152.606,17 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e seis reais e dezessete centavos)**, a partir do mês de agosto de 2016.

CLÁUSULA II

A Fundec deverá revisar seu plano de trabalho e submetê-lo a avaliação da Prefeitura em função destas restrições.

CLÁUSULA III

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 01 de Agosto de 2016.

Jaqueline Gomes da Silva
Secretária da Cultura

Luiz Antonio Zamuner
Presidente da Fundec

Testemunhas:

Nome:
RG:

Secretaria da Cultura
Município de Sorocaba
Nome: Silvia
RG: 11.048.911.562-1

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA – FUNDEC.

(Processo nº 27.290/2013)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede à Avenida: Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Alto da Boa Vista, neste ato representado pela Secretária da Cultura, Jaqueline Gomes da Silva, com fundamento no artigo 5º inciso IV, Decreto Municipal nº 21.006 de 5 de Fevereiro de 2014 e do outro lado, a **Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC**, doravante designada apenas Fundação, CNPJ.nº67.361.691/0001-20, com sede na Rua: Brigadeiro Tobias, nº 73 Centro, neste ato representado pelo Presidente, Luiz Antonio Zamuner, brasileiro, casado, CPF nº 068.595.748-95, Carteira nº17.704.114 resolvem aditar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I

Por meio deste Termo fica o Convênio celebrado em 30/10/2014, aditado para aumento de **6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor em vigor a partir de Agosto de 2016, sendo que o valor mensal do repasse passará a ser R\$ 162.606,17 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e dezessete centavos)**, a partir do mês de setembro de 2016. Com esse valor de repasse para as próximas 8 parcelas, a serem pagas de Setembro/2016 a Abril/2017, o valor total do convênio passa para R\$ 2.041.607,37, o que representa uma supressão de 21,90 % em relação ao valor anual do convênio até Abril/2016, que era de R\$ 2.614.008,20

CLÁUSULA II

A Fundec deverá revisar seu plano de trabalho e submetê-lo a avaliação da Prefeitura em função destas restrições.

CLÁUSULA III

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Setembro de 2016.

Jaqueline Gomes da Silva

Secretária da Cultura

Luiz Antonio Zamuner

Presidente da Fundec

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG: